

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 22 de Agosto de 2006

II

Série

Número 115

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E TRANSPORTES

Portaria n.º 97/2006

Actualiza a tabela que fixa as tarifas devidas pela realização de inspeções periódicas obrigatórias e reinspeções de veículos, na Região.

**VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA REGIONAL DO
EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES****Portaria n.º 97/2006**

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/M, de 5 de Junho, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro, e o Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, que, respectivamente, estabelecem o regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspecções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques, determina que as tarifas, de valor fixo, que incidem sobre as inspecções e as reinspecções dos veículos são estabelecidas por portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelos sectores do comércio e dos transportes terrestres.

As tarifas em vigor para as inspecções e reinspecções obrigatórias de veículos foram fixadas pela Portaria n.º 54/2005, de 24 de Maio. Consagrando então tarifas que asseguravam que o custo final para o utente, no que concerne às inspecções, fosse equiparado ao praticado no território de Portugal continental, agora, atendendo ao mesmo princípio, importa proceder à sua actualização determinando-se um aumento percentual semelhante ao que entretanto veio a ocorrer no demais território nacional.

No que concerne às reinspecções são mantidas as tarifas actualmente já em vigor, assim como continua isento de pagamento aquelas a efectuar tão somente com fundamento na não comprovação no acto de inspecção da realização do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/M, de 5 de Junho, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

- 1.º As tarifas devidas pela realização de inspecções periódicas obrigatórias e reinspecções de veículos na Região Autónoma da Madeira são as constantes da tabela anexa à presente portaria, que desta é parte integrante, ao que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal, salvo o disposto no número seguinte.

- 2.º São gratuitas as reinspecções a veículos cujo fundamento seja unicamente a não comprovação no acto de inspecção da realização do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.
- 3.º As tarifas fixadas no presente diploma são também aplicáveis às inspecções facultativas, a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro.
- 4.º Às inspecções a veículos, para certificação dos níveis de emissão efectiva de dióxido de carbono (CO₂) para efeitos fiscais, são aplicáveis as tarifas enunciadas no n.º 1 da tabela anexa.
- 5.º É revogada a Portaria 54/2005, de 24 de Maio.
- 6.º O presente diploma entra em vigor no 5.º dia após a data da sua publicação.

Assinado aos 25 de Julho de 2006.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel Santos Costa

Anexo da Portaria n.º 97/2006, de 21 de Agosto

Tarifas das as inspecções e reinspecções

1 - Inspeções periódicas de veículos:	
Ligeiros	€22,72
Pesados	€34,13
Reboques ou semi-reboques	€22,72
2 - Reinspeções de veículos :	
Ligeiros	€11,48
Pesados	€17,65
Reboques ou semi-reboques	€11,48
3 - Emissão de segunda via da ficha de inspecção	
	€1,99

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)